

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO
EM 10 DE ABRIL DE 2007 ENTRE A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA
FEDERAL DO BRASIL, E O ESTADO DE SANTA CATARINA,
POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS,
OBJETIVANDO O INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES DE
INTERESSE RECÍPROCO. E-PROCESSO Nº
10265.039294/2020-64.**

A **UNIÃO**, por intermédio da **SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, órgão do Ministério da Fazenda, doravante denominada **RFB**, CNPJ nº 00.394.460/0058-87, neste ato representada pela Secretaria Especial Adjunta da Receita Federal do Brasil, senhora **ADRIANA GOMES REGO**, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] nomeada pela Portaria Casa Civil nº 209, de 20 de fevereiro de 2024, publicada na Seção 2, Edição nº 35, página 1, do Diário Oficial da União de 21 de fevereiro de 2024, e no uso da competência delegada pelo inciso XVI do art. 1º da Portaria RFB nº 224, de 7 de fevereiro de 2019, publicada na Seção 1, Edição nº 30, página 33, do Diário Oficial da União de 19 de fevereiro de 2019, e o **ESTADO DE SANTA CATARINA**, por intermédio do seu **TRIBUNAL DE CONTAS**, doravante denominado **TCE/SC**, inscrito no CNPJ sob o nº 83.279.448/0001-13, sediado na Rua Bulcão Viana, 90, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-160, neste ato representado pelo Presidente, senhor **HERNEUS JOÃO DE NADAL**, [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] tendo em vista o disposto nas Instruções Normativas SRF nºs 19 e 20, de 17 de fevereiro de 1998, resolvem celebrar, por seus representantes legais, o presente Segundo Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 10 de abril de 2007, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

I - ampliar o rol das informações não protegidas por sigilo fiscal previstas na cláusula segunda do Convênio celebrado em 10 de abril de 2007, adicionando-se o fornecimento, pela RFB ao TCE/SC, de dados e informações constantes do Cadastro de Atividade Econômica da Pessoa Física (CAEPF) e Cadastro Nacional de Obras (CNO); e

II - atualizar a redação de cláusulas do Convênio, de modo a adequá-las à evolução tecnológica e legislativa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NOVA REDAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA DO CONVÊNIO

A cláusula segunda do Convênio passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES DA RFB PARA O TCE/SC

A RFB fornecerá ao TCE/SC as informações previstas no Anexo Único, parte integrante deste Convênio para todos os fins.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - *O fornecimento de informações de que trata esta cláusula, por qualquer meio ou solução que venha a ser adotado pela Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação (Cotec) da RFB, será operacionalizado junto às bases de dados da RFB localizadas nos prestadores de serviços de Tecnologia da Informação (TI) da RFB, e somente será implementado com estrita observância às normas pertinentes à segurança da informação editadas pela RFB e mediante supervisão da Cotec.*

PARÁGRAFO SEGUNDO - *O atendimento das demandas oriundas do TCE/SC poderá ser realizado pelas Delegacias da Receita Federal do Brasil no Estado de Santa Catarina e pela Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 9- Região Fiscal, ressalvadas as providências que, eventualmente, sejam da competência específica de outras unidades da RFB.*

PARÁGRAFO TERCEIRO - *O TCE/SC arcará com todos os custos necessários à operacionalização do fornecimento das informações de que trata esta cláusula, independentemente do meio ou solução que venha a ser adotado.*

PARÁGRAFO QUARTO - *Considerando que as bases de dados da RFB estão localizadas nos prestadores de serviço de TI, o TCE/SC firmará contrato com os respectivos prestadores de serviço de TI, mediante interveniência da Cotec da RFB, para fins de resarcimento dos custos de acesso às informações indicadas nesta cláusula, devidos aos referidos prestadores de serviços de TI.*

PARÁGRAFO QUINTO - *O TCE/SC se compromete a garantir total rastreabilidade das informações fornecidas pela RFB, em conformidade com as prescrições a serem definidas pela Cotec, sendo facultado à RFB solicitar, a qualquer tempo, a demonstração do atendimento das referidas prescrições.”*

CLÁUSULA TERCEIRA - DA NOVA REDAÇÃO DA CLÁUSULA NONA DO CONVÊNIO

A cláusula nona do Convênio passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO E DO SIGILO DOS DADOS OU INFORMAÇÕES

Os convenentes se comprometem a utilizar os dados ou informações que lhe forem fornecidos somente nas atividades que, em virtude de lei, sejam de sua competência. Comprometem-se, ainda, mesmo após o término do presente Convênio, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente instrumento, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com a expressa autorização, por escrito, do outro partípice.

PARÁGRAFO ÚNICO - *As operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito deste Convênio ocorrerão de acordo com a legislação brasileira sobre proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e com o disposto neste Convênio.”*

CLÁUSULA QUARTA – DA NOVA REDAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO CONVÊNIO

A cláusula décima segunda do Convênio passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONTROVÉRSIAS

Eventuais dúvidas e controvérsias oriundas deste Convênio, que não puderem ser dirimidas de comum acordo pelos convenentes, serão submetidas à Consultoria-Geral da União da Advocacia-Geral da União, por intermédio da Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, e, caso não haja resolução da pendência, ao Juízo da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito

Federal."

CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

As demais cláusulas e condições do Convênio celebrado em 10 de abril de 2007 e do Primeiro Termo Aditivo firmado em 29 de maio de 2015 que não foram alteradas por este Segundo Termo Aditivo permanecem inalteradas e em vigor

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A RFB providenciará a publicação deste Termo Aditivo, em extrato, no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO ÚNICO – O TCE/SC poderá providenciar, às suas expensas, outra publicação que julgar necessária.

E, por estarem de acordo os partícipes, foi lavrado o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor e forma, assinadas pelos respectivos representantes, destinada uma para cada conveniente.

Brasília - DF, de 2025.



Herneus João De Nadal
Presidente



ADRIANA GOMES REGO
Secretaria Especial Adjunta da Receita
Federal do Brasil

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente do Tribunal de Contas do
Estado de Santa Catarina

Testemunhas:

1) Nome: _____,

CPF: _____._____._____-__ e assinatura: _____.

2) Nome: _____,

CPF: _____._____._____-__ e assinatura: _____.

ANEXO ÚNICO – (SEGUNDO TERMO ADITIVO) DAS INFORMAÇÕES DA RFB PARA AO TCE-SC**I. Informações das bases de dados****1. Dados do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF**

1	Dados básicos
1.1	Número de inscrição
1.2	Nome
1.3	Nome da mãe
1.4	Situação cadastral
1.5	Data de nascimento
1.6	Data de inscrição do CPF (se houver)
1.7	Data da última operação de atualização
1.8	Sexo
1.9	Ano do óbito
1.10	Indicativo de estrangeiro
1.11	Naturalidade (Município/UF)
1.12	Nacionalidade
1.13	Indicativo de residente no exterior (Regra de tributação)
1.14	Código do País, caso seja residente no exterior
1.15	Nome do País, caso seja residente no exterior
1.16	Nome Social
1.17	Data da Situação Cadastral
2	Localização
2.1	Tipo/Nome Logradouro
2.2	Número da Habitação
2.3	Complemento
2.4	Bairro
2.5	Município
2.6	UF
2.7	CEP
2.8	Unidade administrativa
3	Ocupação
3.1	Ocupação Principal
3.2	Natureza da Ocupação
3.3	Exercício a que se referem a natureza da ocupação e código da ocupação principal
4	Contatos
4.1	Telefone
4.2	E-mail
4.3	DDI (DDD) nº telefone

2. Dados do Cadastro de Atividade Econômica da Pessoa Física - CAEPF

1	Contribuinte
1.1	Número de inscrição
1.2	Nome

1.3	Situação cadastral
1.4	Unidade administrativa do titular
2	Identificação da atividade
2.1	Número de inscrição
2.2	Tipo de contribuinte
2.3	Tipo de atividade
2.4	Qualificação
2.5	Data de início
2.6	Situação cadastral
2.7	Matrícula CEI
2.8	Data da última operação de atualização
3	Localização
3.1	Logradouro
3.2	Número
3.3	Complemento
3.4	Bairro
3.5	Município
3.6	UF
3.7	CEP
3.8	Unidade administrativa da localização da atividade
4	CNAE
5	Contatos
5.1	Telefone
5.2	E-mail

3. Dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ

1	Dados da Entidade/Empresa
1.1	Dados Cadastrais
1.1.1	CNPJ base com 8 posições
1.1.2	Nome Empresarial
1.1.3	Natureza Jurídica
1.1.4	Data de Constituição da Entidade
1.1.5	Porte
1.1.6	Capital Social
1.1.7	Código Situação Cadastral
1.1.8	Motivo Situação Cadastral
1.1.9	Data Situação Cadastral
1.1.10	Situação Especial
1.1.11	Data Situação Especial
1.1.12	Número NIRE
1.2	Representante da Entidade no CNPJ
1.2.1	Código de Qualificação Representante
1.2.2	CPF Representante
1.2.3	Nome Representante
1.2.4	Data de Inclusão do Representante

1.3	Integrantes do Quadro de Sócios e Administradores
1.3.1	Código de Qualificação dos Integrantes
1.3.2	Tipo: CPF/CNPJ
1.3.3	Nome do Integrante
1.3.4	Data de inclusão do Integrante
1.3.5	Código País, se estrangeiro
1.3.6	CPF Representante Legal do Integrante
1.3.7	Código da Qualificação Representante Legal do Integrante
1.4	Ente Federativo Responsável
1.5	Operações de Sucessão
1.5.1	CNPJ Sucedida
1.5.2	Código Operação Sucedida
1.5.3	Data Evento Sucedida
1.5.4	CNPJ Sucessora
1.5.5	Código Operação Sucessora
1.5.6	Data Evento Sucessora
2	Dados do Estabelecimento
2.1	Identificação
2.1.1	Indicador Matriz ou Filial
2.1.2	CNPJ do Estabelecimento (14 posições)
2.1.3	Título do Estabelecimento (nome fantasia)
2.1.4	Código Situação Cadastral
2.1.5	Motivo da Situação Cadastral
2.1.6	Data da Situação Cadastral
2.1.7	Data de Abertura do Estabelecimento
2.2	Tipo do Órgão de Registro
2.3	Localização
2.3.1	Tipo Logradouro
2.3.2	Nome/Número Logradouro
2.3.3	Complemento
2.3.4	Bairro
2.3.5	Município
2.3.6	UF
2.3.7	CEP
2.3.8	País, caso o estabelecimento seja domiciliado no exterior
2.3.9	Cidade do Exterior, caso o estabelecimento seja domiciliado no exterior
2.4	Contatos
2.4.1	Telefone (DDD + número)
2.4.2	E-mail
2.5	Atividade Econômica
2.5.1	Tipo de unidade
2.5.2	Forma de atuação
2.5.3	CNAE principal
2.5.4	CNAE secundárias
2.6	Contabilista

2.6.1	Tipo CRC Contador PF
2.6.2	Classificação CRC Contador PF
2.6.3	Nº CRC Contador PF
2.6.4	Sigla UF CRC Contador PF
2.6.5	CPF Contador
2.6.6	Tipo CRC Contador PJ
2.6.7	Classificação CRC Contador PJ
2.6.8	Nº CRC Contador PJ
2.6.9	CNPJ Contador
2.6.10	Sigla UF CRC Contador PJ

4. Dados do Cadastro Nacional de Obras - CNO

1	Dados do responsável pela obra
1.1	NI do responsável pela obra quando PJ
1.2	NI do responsável pela obra quanto PF
1.3	Data de início de responsabilidade
1.4	Vínculo
2	Dados da Obra
2.1	Número do CNO
2.2	Inscrição vinculada
2.3	Data de início
2.4	Situação atual da obra
2.5	Data da situação atual
2.6	Número do alvará da PM vinculado à obra
2.7	ART
2.8	RRT
2.9	CIB
2.10	Cadastro Imobiliário
3	Dados de localização da Obra
3.1	CEP
3.2	Código do Município
3.3	Município
3.4	Estado
3.5	Bairro
3.6	Tipo de Logradouro
3.7	Logradouro
3.8	Número do Logradouro
3.9	Complemento
4	Dados de enquadramento
4.1	Unidade de medida
4.2	Categoria
4.3	Destinação
4.4	Tipo de Obra
4.5	Metragem
4.6	Área resultante da obra

II. Informações econômico-fiscais agregadas dos Órgãos Públicos, em especial as referentes (a) à Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), ou outro documento ou sistema que a tenha substituído ou venha a substituí-la, total ou parcialmente, e (b) à Declaração do Imposto Retido na Fonte (DIRF), observado o disposto no caput do art. 198 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 10/07/2025 11:20:40 por Adriana Gomes Rego.

Documento assinado digitalmente em 10/07/2025 11:20:40 por ADRIANA GOMES REGO.

Esta cópia / impressão foi realizada por ROSILENE DA COSTA FERNANDES em 23/07/2025.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP23.0725.14502.7FXQ

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
C5E099DD964BD2650DD68EF2655D28D1BFB9250677A6CF03EB0319A4D88B59CA